

LEI Nº 241, DE 23 DE MARÇO DE 1965

(Autoriza o recebimento sem correção monetária dos débitos que especifica e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 3/65, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem a correção monetária instituída pela Lei nº 218, de 28 de agosto de 1964, os débitos fiscais daqueles que forem credores do Município, em processos devidamente apurados, oriundos de anteriores exercícios.

Artigo 2º - O recebimento permitido na conformidade do artigo anterior dependerá de autorização do Prefeito Municipal, que poderá determinar previamente as diligências que julgar necessárias à verificação da exatidão dos créditos apresentados.

Artigo 3º - Os credores do Município, para gozarem do favor concedido por esta lei, ficam obrigados a fazer a apresentação dos comprovantes de seus créditos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o chamamento da Prefeitura Municipal.

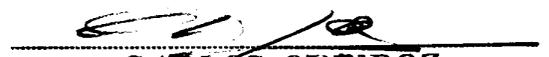
Parágrafo único - Por motivo justificado, e mediante requerimento do interessado antes de findo o prazo referido no artigo, poderá o Prefeito conceder uma prorrogação máxima de mais trinta (30) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de março de 1965.



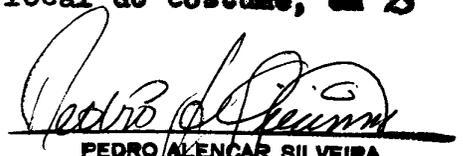
JOSÉ C. FIMENTEL
Diretor Geral



CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 23 de março de 1965.





PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

